



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 840/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAIS
COMUNS AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE** no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 73, XIII da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com empresas estabelecidas no Município de Campo Alegre/AL, que comercializem materiais de uso comum, tais como, alimentos, materiais de limpeza, higiene pessoal, medicamentos, água, gás, entre outros, com o objetivo de fornecimento aos servidores públicos municipais.

Art. 2º – Os estabelecimentos interessados na celebração do convênio solicitarão sua respectiva inscrição através de requerimento onde deverão informar que se submetem aos termos da presente Lei, do respectivo instrumento, suas cláusulas e condições.

Art. 3º – Os estabelecimentos conveniados fornecerão, nos termos desta Lei, ao preço do dia da aquisição, até o máximo de 30% do salário líquido do servidor por mês.

§1º – Nenhum acréscimo será devido em razão do lapso decorrido entre o fornecimento e pagamento.

§2º – A Prefeitura Municipal poderá firmar convênio com mais de um estabelecimento comercial, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei e no objeto do contrato de convênio.

§3º – Os estabelecimentos conveniados fornecerão conjunta ou individualmente os produtos de natureza comum descritos no Artigo 1º desta lei, os quais serão relacionados e descritos, após pesquisa ao mercado local através de Decreto do Executivo Municipal.



Art. 4º – Os valores gastos pelos servidores junto aos estabelecimentos conveniados serão descontados em suas respectivas folhas de pagamento.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste artigo, os estabelecimentos conveniados enviarão ao Setor de Recursos Humanos desta Municipalidade, até o dia 15(quinze) de cada mês, os valores gastos por cada servidor, individualmente, devidamente comprovados.

Art. 5º – Para fins de comprovação dos gastos e respectivo desconto em folha de pagamento, os estabelecimentos conveniados emitirão, no ato da aquisição, Nota Fiscal com indicação do CPF do servidor adquirente, em 3(três) vias, nas quais o adquirente aporará sua assinatura.

Parágrafo Único – A primeira via da nota fiscal de que trata este artigo, devidamente assinada, será entregue ao servidor no ato da aquisição; a segunda via, também assinada, acompanhará o relatório mensal que será enviado ao Setor de Recursos Humanos para fins de desconto em folha de pagamento e a terceira via, ficará em posse do estabelecimento.

Art. 6º - No ato de aquisição, o servidor deverá se identificar junto ao estabelecimento conveniado.

Art. 7º - O convênio de que se trata a presente Lei não autoriza a aquisição de produto que não seja o objeto desta Lei, qual seja, aquisição de materiais de uso comum que serão regulados por decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - O setor de Recursos Humanos não efetuará desconto em folha de pagamento de servidor, de aquisição de produtos que não atendam do disposto da presente Lei e no respectivo instrumento de convênio.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá limitar, por decreto, os valores dos gastos dos servidores na aquisição dos produtos referidos nesta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 12 de abril de 2017.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento